MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral

MP DFT
Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h
Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 598, DE 1º DE JULHO DE 2024

Lota, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2024, a Procuradora de Justiça ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA na 1ª Procuradoria de Justiça Cível.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria PGJ nº 1.243, de 28 de dezembro de 2023, que designa a Promotora de Justiça ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA para oficiar, em substituição simples, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2024, na 5ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal, ficando dispensada, nesse período, do exercício da designação constante da Portaria PGJ nº 1276, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a promoção por antiguidade da Promotora de Justiça ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA ao cargo de Procuradora de Justiça, nos termos da Portaria/PGR/MPU nº 118, de 26 de junho de 2024, publicada no DOU nº 123, seção 2, página 66, edição do dia 28 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que no Aviso de Remoção Global de Procuradoria nº 1, de 21 de novembro de 2023, não houve candidatos interessados na remoção para a 1ª Procuradoria de Justiça Cível (SEI n.º 19.04.3756.0097482/2023-54); e

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado pela Procuradora de Justiça ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA no Processo SEI n.º 19.04.3146.0073689/2024-63 (doc. 1270859), solicitando, com base no art. 212, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 1993, a sua lotação na 1ª Procuradoria de Justiça Cível,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria lota, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2024, a Procuradora de Justiça ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA na 1ª Procuradoria de Justiça Cível, nos termos do art. 212, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º Designar a Procuradora de Justiça ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA para oficiar, em substituição simples, não cumulativa, no período de 28 de junho a 31 de dezembro de 2024, na 5ª Procuradoria de Justiça Cível, revogando-se o art. 3º da Portaria PGJ nº 1.243, de 28 de dezembro de 2023, ficando dispensada da lotação constante da Portaria PGJ nº 1276, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 02/07/2024, às 14:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1272929** e o código CRC **A524B0E1**.

19.04.3146.0073689/2024-63

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 599, DE 1º DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.3102.0072457/2024-37,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria nomeia a servidora DANIELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 5819-0, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Executiva da Ouvidoria, código CC-04 (50010019), exonerando, em consequência, o servidor RENATO DA SILVA LEÃO, matrícula 1185-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 02/07/2024, às 14:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1273123** e o código CRC **5F929F45**.

19.04.3102.0072457/2024-37

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

Você Tem Outra Opção - Adolescentes

junho/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

ANTÔNIO MARCOS DEZAN

CORREGEDORIA-GERAL

NELSON FARACO DE FREITAS

OUVIDORIA

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA

CHEFIA DE GABINETE

NISIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO

CHEFIA DE GABINETE ADJUNTA

ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA

SECRETARIA-GERAL

CLÁUDIA BRAGA TOMELIN

ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

RUY REIS CARVALHO NETO

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Unidade responsável

Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do DF

Equipe

10ª PJ Infracional de Defesa da Criança e do Adolescente DF
Promotora de Justiça Alessandra Charbel Janiques Rebouças

15ª PJ Infracional de Defesa da Criança e do Adolescente DF
Promotor de Justiça Pedro Dumans Guedes

14ª PJ Infracional de Defesa da Criança e do Adolescente DF
Promotor de Justiça Paulo Vinicius Quintela de Almeida

Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF
Paulo Vinícius Carvalho Silva
Ana Luiza de Aguiar Moura
Ilma Melânia Lucas da Silva

CONSULTORIA

Secretaria de Planejamento

José Joaquim Vieira de Araújo

Assessoria de Projetos – Secretaria de Planejamento

Daniella Pádua Lopes

Luiz Fernando Pinheiro Nuñez

Sumário

1. Nome..... 1
2. Justificativa..... 1
3. Alinhamento à Gestão Estratégica..... 2
4. Objetivo do projeto..... 3
5. Resultados esperados……....3
6. Fases……3
7. Equipe..... 3
8. Descrição..... 4
9. Período de execução..... 4
10. Métrica..... 4
11.Cronograma..... 5
12. Riscos..... 10
13. Critério de avaliação..... 10
14. Plano de acompanhamento do projeto..... 11
14.1. Marcos: pontos de verificação..... 12
15. Termo de aprovação..... 16

1. Nome

Você Tem Outra Opção - *Adolescentes*

2. Justificativa

1) Os estudos, as normas e melhores práticas (inclusive internacionais) na Justiça Juvenil demonstram a importância de se agir de forma efetiva e célere nas primeiras passagens infracionais do adolescente para minimizar o risco da reiteração em ilícitos e, por conseguinte, resguardar o seu adequado desenvolvimento.

> "According to international norms and standards, *"an effective juvenile justice system requires that the varying needs of children be assessed, that children in conflict with the law are referred to appropriate services, and that they are offered care and assistance with*
> *reintegration into the community."*
> *(United Nations Office on Drugs and Crime, "Manual for the measurement of juvenile justice indicators" (2006) at 1, online:*
> *UNODC,<http://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/06-55616_ebook.pdf&gt)*
>
> "*It is* no coincidence that research suggests that *"the deeper that a young person penetrates into the youth justice system, the less likely he or she is to desist from further offending."*
> (Nicholas Bala, Peter Carrington & Julian Roberts, "Evaluating the Youth Criminal Justice Act after Five Years: A Qualified Success" (2009) 51 Canadian J. Criminology & Crim. Just. at 135; Hein Online)
>
> *"The more times a youth is brought to court, the higher the likelihood of recidivism."*
> *(*Tullio Caputo & Michel Vallée, "A Report Prepared for the Review of the Roots of Youth Violence" (2010) online: Ministry of Children and Youth Services of Ontario <http://www.children.gov.on.ca/htdocs/English/topics/youthandthelaw/roots/volume4/comparative_analysis.aspx>

2) Em variados casos de adolescentes de primeira passagem ou sem elevado comprometimento em ilícitos, envolvidos em atos infracionais de pequena e média gravidade, por vezes falta um "complemento" aos procedimentos iniciados na esfera policial, com intervenção rápida e efetiva do Ministério Público, para orientações, abertura de uma via de contato com o Promotor de Justiça e o oferecimento de encaminhamentos adequados para atividades mais qualificadas (esportes/oficinas/cursos, atendimento psicológico, acompanhamento pelo uso de drogas etc.), contribuindo para minimizar os riscos da reiteração.

O público a que se dirige a iniciativa são adolescentes meninos de primeira passagem ou que não apresentem elevado comprometimento com ilícitos (bem como seus pais ou responsáveis), que contam com processo por atos infracionais de pequena ou média gravidade, tais como furto, receptação, lesão corporal, ameaça, injúria, porte de arma, contravenções penais, desacato e tráfico de drogas, dentre vários outros. Faixa etária: 12 a 17 anos.

3) Conforme o Artigo 201 do ECA, compete ao Ministério Público:
" VIII – Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis".

4) Frutos positivos da experiência de vários anos do encontro "Você tem Outra Opção" voltado para imputáveis, que ocorria na PJ Criminal do Paranoá/DF pelo colega Delson Ferro e pelo servidor Psicólogo José Vanderlei Rolim.

3. Alinhamento à Gestão Estratégica

PERSPECTIVA	OBJETIVO ESTRATÉGICO	SINALIZADOR DE RESULTADO	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Resultados para a sociedade	Fortalecer a atuação criminal com base em priorizações institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional	Atuação criminal preventiva, consensual e humanizada	Promover atuação criminal preventiva, consensual e humanizada no ofício
Processos Integradores	Aperfeiçoar o apoio técnico especializado para uma atuação resolutiva eficiente segura e empática	Fortalecimento do quadro técnico especializado	Desenvolver competências para o apoio técnico especializado visando ao fortalecimento da cultura resolutiva.

	Fortalecer e diversificar fluxos e os canais de atendimento direto com o cidadão	Mecanismos de atendimento direto ao cidadão	Aprimorar fluxos e canais de atendimento direto que permitam celeridade de resposta, interação e integração entre instituição e cidadão.

4. Objetivo do projeto

Promover ações de proteção, o mais rapidamente possível, após o conhecimento dos fatos pelo Ministério Público, aos adolescentes meninos envolvidos em atos infracionais de menor e média gravidade (como furto, receptação, lesão corporal, ameaça, injúria, porte de arma, contravenções penais, desacato e tráfico de drogas, dentre vários outros) e que estejam na faixa etária entre os 12 e os 17 anos.

5. Resultados esperados

1. Incremento na possibilidade de mudanças na rotina do adolescente que minimizem o risco de envolvimento/reiteração em ilícitos;
2. Incremento no estímulo a uma comunicação mais funcional entre pais e adolescentes e a um envolvimento mais ativo e efetivo na rotina de atividades do filho;
3. Inserção dos adolescentes participantes em atividades mais qualificadas (oficinas/cursos/esportes etc.) ou em demais serviços da rede de proteção e apoio;
4. Abertura de um novo canal de comunicação com o Ministério Público, mediante o contato com seus integrantes.

6. Fases

6.1. Pesquisar e firmar parcerias.

6.2. Selecionar o público para participar do projeto.

6.3. Organizar os encontros com adolescentes e responsáveis.

6.4. Divulgar o projeto.

6.5. Acompanhar os participantes para verificação dos resultados obtidos com a

implementação do projeto.

6.6. Validar o projeto.

7. Equipe

Unidade Responsável:	Promotorias de Justiça Infracionais da Infância e da Juventude do DF
Gestor do Projeto:	10ª PJ Infracional de Defesa da Criança e do Adolescente DF Alessandra Charbel Janiques Rebouças (Gestora) 15ª PJ Infracional de Defesa da Criança e do Adolescente DF Pedro Dumans Guedes (Gestor substituto) 14ª PJ Infracional de Defesa da Criança e do Adolescente DF Paulo Vinicius Quintela de Almeida (Gestor substituto)
Coordenador do Projeto:	2º Setor Psicossocial Infantojuvenil - 2º SETJUV/CPJIJ Paulo Vinícius Carvalho Silva
Integrantes:	Nome
	Ana Luiza de Aguiar Moura - 2º SETJUV/CPJIJ
	Ilma Melânia Lucas da Silva - 2º SETJUV/CPJIJ
	Secretaria de Planejamento/Secplan
	Secretaria de Comunicação/Secom

8. Descrição

A cada 3 meses é formado um grupo dos adolescentes, e seus pais ou responsáveis, encaminhados pelas PJs Infracionais do DF, os quais participam de um encontro de reflexão e debate, mediante a apresentação de vídeos e músicas que fomentam a participação ativa dos integrantes na troca de ideias.

Ao final, é feita a apresentação/exposição de, pelo menos, uma instituição parceira, como uma alternativa para o engajamento dos jovens em cursos/oficinas/esportes.

Na essência, o projeto adota preferencialmente o formato presencial, mas pode ser executado de forma virtual. Durante o desenvolvimento do projeto, será identificado a melhor forma de atuação, conforme os resultados apresentados.

9. Período de execução

INÍCIO: Junho/2024

FIM: Março/2026

10. Métrica

INDICADORES	METAS
Engajamento nos encontros presenciais	Pelo menos 50% dos convidados pelo Psicossocial participarem dos encontros presenciais
Engajamento nos encontros a distância	Pelo menos 70% dos convidados pelo Psicossocial participarem dos encontros a distância

11.Cronograma

MP_DFT	**Nome do Projeto**	**Você Tem Outra Opção - *Adolescentes***			
	Fase	**1 – Pesquisar e firmar parcerias**			
Ações		**Entregas**	**Responsável**	**Data inicial**	**Data final**
1.1. Agendar e realizar reunião com a Secretaria de Família e Juventude do Distrito Federal para identificar os possíveis parceiros da Rede de Proteção.		Reunião realizada	Gestores do projeto	Julho/2024	Set/2024
1.2. Firmar parcerias (Termo de Cooperação Técnica, Acordos e etc.).		Parcerias firmadas	Gestores do projeto	Agosto/2024	Nov/2024

MP_DFT	**Nome do Projeto**	**Você Tem Outra Opção - *Adolescentes***			
	Fase	**2 – Selecionar o público para participar do projeto**			
Ações		**Entregas**	**Responsável**	**Data inicial**	**Data final**
2.1. Selecionar os adolescentes meninos a participar dos encontros promovidos pelas promotorias infracionais.		Adolescentes selecionados	Gestores do projeto	Junho/2024	Out/2025
2.2. Convidar as famílias ou responsáveis a participarem do projeto.		Famílias convidadas	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF	Agosto/2024	Nov/2025

MP_DFT	**Nome do Projeto**	**Você Tem Outra Opção - *Adolescented***
	Fase	**3 – Organizar os encontros com adolescentes e responsáveis**

Ações	**Entregas**	**Responsável**	**Data inicial**	**Data final**
3.1. Estabelecer o formato do encontro (presencial ou a distância).	Formato estabelecido	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF e Gestores do projeto	Ago/2024	Nov/2025
3.2. Realizar logística para viabilizar os encontros (sala, promotor responsável, cronograma etc).	Logística dos encontros	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF	Ago/2024	Nov/2025
3.3. Viabilizar a participação dos parceiros de acordo com cronograma estabelecido.	Participação viabilizada	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF	Ago/2024	Nov/2025
3.4. Realizar o encontro com os adolescentes e respectivos responsáveis, Psicossocial, Promotores de Justiça e parceiros.	Encontros realizados	Gestores do projeto, Psicólogo colaborador, 2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF, Parceiros	Ago/2024	Dez/2025
3.5. Encaminhar mensagem do Promotor de Justiça, após o encontro, reconhecendo a importância da participação no encontro e envio do *folder* dos parceiros que participaram do encontro para possibilitar que os adolescentes se engajem nas atividades propostas pela parceria.	Mensagem encaminhada após encontro	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF	Ago/2024	Dez/2025
3.6. Emitir certificados dos participantes.	Certificados emitidos e encaminhados aos participantes do evento	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF e Gestores do projeto	Ago/2024	Dez/2025

MP_DFT	**Nome do Projeto**	**Você Tem Outra Opção - *Adolescentes***			
	Fase	**4 – Divulgar o projeto**			
Ações		**Entregas**	**Responsável**	**Data inicial**	**Data final**
4.1. Preencher briefing contendo a identidade visual e as peças publicitárias		Briefing preenchido e encaminhado a Secom	Gestores do projeto	Julho/2024	Ago/2024
4.2. Elaborar a identidade visual e as peças publicitárias		Identidade visual e peças publicitárias elaboradas	Secom	Ago/2024	Set/2024
4.3. Solicitar publicação de notícias, contendo as ações e resultados do projeto a Secom.		Notícias publicadas	Gestores do projeto	Set/2024	Mar/2026

MP_DFT	**Nome do Projeto**	**Você Tem Outra Opção - *Adolescentes***
	Fase	**5 – Acompanhar os participantes para verificação dos resultados obtidos com a implementação do projeto.**

Ações	Entregas	Responsável	Data inicial	Data final
5.1. Estabelecer um formato de acompanhamento dos participantes do projeto com informações a comporem relatório de acompanhamento do projeto, tais como: 5.1.1. Índice de engajamento em encontro na modalidade presencial e a distância: verificar se, pelo menos, 50% e 70% dos convidados pelo Psicossocial participaram dos eventos presenciais e a distância, respectivamente. 5.1.2. Analisar se houve reiteração em ato infracional após o prazo de seis meses de ocorrência dos encontros.	5.1.1. Relatório de Índice de Engajamento elaborado 5.1.2. Análise de reiteração infracional semestral	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF Promotorias de Justiça	Ago/2024 Fev/2025	Mar/2026 Mar/2026
5.2. Solicitar consultoria da Assessoria de Tratamento de Informações/Secplan, na construção da pesquisa de satisfação dos participantes e avaliação por parte das parcerias firmadas do resultado da atividade.	Consultoria solicitada	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF	Ago/2024	Mar/2026
5.3. Estabelecer formatos padrões de ações nos encontros	Formatos padrões de ações estabelecidos	2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF	Dez/2024	Mar/2026

MP_DFT	**Nome do Projeto**	**Você Tem Outra Opção - *Adolescentes***
	Fase	**6 – Validar o projeto**

Ações	**Entregas**	**Responsável**	**Data inicial**	**Data final**
6.1 – Elaborar portaria de institucionalização do projeto	Portaria validada pelo gestor	Assessoria de Projetos/Secplan	Junho/2024	Junho/2024
6.2 – Enviar portaria ao Setor de Produção e Gestão de Documentos para revisão	Portaria revisada enviada para a API	Assessoria de Projetos/Secplan	Junho/2024	Junho/2024
6.3 – Enviar portaria revisada à Assessoria de Políticas Institucionais (API) para providências quanto à assinatura	Confirmação do recebimento da portaria	Assessoria de Projetos /Secplan	Junho/2024	Junho/2024
6.4 – Solicitar assinatura da portaria à Procuradoria-Geral de Justiça	Portaria publicada	API	Junho/2024	Julho/2024
6.5 – Responder os formulários de acompanhamento do projeto	Formulários entregues à Assessoria de Projetos	Gestores do projeto e 2° Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF	Out/2024	Abril/2026
6.6 – Encaminhar resultados e material produzido para publicação no Banco de projetos do CNMP	Material entregue na Aproj/Secplan	Gestores do projeto e 2°	Out/2024	Abril/2026

MP_DFT	**Nome do Projeto**	**Você Tem Outra Opção - *Adolescentes***			
	Fase	**6 – Validar o projeto**			
Ações		**Entregas**	**Responsável**	**Data inicial**	**Data final**
			Setor Psicossocial Infantojuvenil do DF		
6.7 – Preencher o Termo de Encerramento de Trabalho com análise dos resultados gerados (registro por meios de fotos e vídeos) e relato das lições aprendidas		Termo de Encerramento de Trabalho entregue na Aproj	Gestores e coordenador do projeto	Maio/2026	Maio/2026
6.8 – Elaborar relatório final do projeto		Relatório com os resultados do projeto validado pelo gestor	Assessoria de Projetos/Secplan	Maio/2026	Maio/2026

12. Riscos

Pontos fortes
Possibilidade de uma atuação mais integrada e resolutiva das promotorias infracionais.
Existência de um colaborador especializado no tema.

Pontos fracos
Fazer com que o encontro seja cada vez mais instigante e atrativo, incrementando a participação dos adolescentes, bem como o interesse de participação em encontros/atividades subsequentes

Oportunidades
Interesse dos responsáveis pelos adolescentes em participar do projeto.
Anseio dos responsáveis em terem um contato direto com o Ministério Público.
Engajamento dos adolescentes em atividades mais qualificadas (oficinas, cursos, esportes etc.)

Ameaças
Dificuldade de identificar e estabelecer parcerias que abarquem todas as regiões administrativas do DF.
Falta de adesão de adolescentes/famílias a atividades/cursos/oficinas/esportes pós-encontro.
Baixa adesão aos encontros presenciais, devido à distância das regiões adm. do DF.
No encontro em formato virtual, existe o risco de menor sensibilização e inviabiliza algumas dinâmicas.

13. Critério de avaliação

A avaliação é um instrumento que torna possível a estimativa do grau de obtenção dos objetivos definidos em termos de conclusão, qualidade e compatibilidade com as ações descritas e executadas no projeto.

Para isso, o projeto prevê a elaboração de um termo de encerramento de trabalho para a consolidação e validação do projeto. Este documento tem a finalidade de relacionar todos os detalhes das ações executadas e das entregas propostas no projeto. O documento é encaminhado pela Assessoria de Projetos, mas a responsabilidade pela resposta é do gestor e do coordenador do projeto. Neste momento, deverão ser encaminhados todos os recursos audiovisuais (vídeos, fotos e identidade visual) e os documentos gerados (cartilhas, entre outros) pelo projeto. A descrição dos resultados e das entregas apresentará a descrição

dos resultados obtidos, de forma a evidenciar os avanços e relacionar as dificuldades e limitações vivenciadas no projeto, bem como as lições aprendidas.

14. Plano de acompanhamento do projeto

O acompanhamento da execução do projeto ocorrerá em marcos temporais para verificar os resultados obtidos com a implementação do projeto e a descrição de como o projeto ocorreu.

14.1 – 1º Marco: dezembro/2024

- Fase 1: Firmar parcerias
- Fase 2: Selecionar o público a participar do evento
- Fase 3: Organizar os encontros com adolescentes e responsáveis
- Fase 4: Divulgar projeto.
- Fase 5: Acompanhar os participantes para verificação dos resultados obtidos com a implementação do projeto.

14.2 – 2º Marco: julho/2025

- Fase 1: Firmar parcerias
- Fase 2: Selecionar o público a participar do evento
- Fase 3: Organizar os encontros com adolescentes e responsáveis
- Fase 4: Divulgar projeto.
- Fase 5: Acompanhar os participantes para verificação dos resultados obtidos com a implementação do projeto.

14.3 – 3º Marco: dezembro/2025

- Fase 1: Firmar parcerias
- Fase 2: Selecionar o público a participar do evento
- Fase 3: Organizar os encontros com adolescentes e responsáveis

- Fase 4: Divulgar projeto.
- Fase 5: Acompanhar os participantes para verificação dos resultados obtidos com a implementação do projeto.

14.4 – 4º Marco: março/2026.

- Fase 1: Firmar parcerias
- Fase 2: Selecionar o público a participar do evento
- Fase 3: Organizar os encontros com adolescentes e responsáveis
- Fase 4: Divulgar projeto.
- Fase 5: Acompanhar os participantes para verificação dos resultados obtidos com a implementação do projeto.

OBS.: Caso não haja evento no 4º marco, será apresentado pelos gestores do projeto resumo dos resultados apresentados dos marcos anteriores com identificação dos pontos positivos e negativos.

15. Termo de aprovação

A Secretaria de Planejamento - Secplan, no uso da sua competência regimental, de acordo com a Portaria Normativa n° 691, de 31 de julho de 2020, e em cumprimento à determinação da Procuradoria-Geral de Justiça prestou consultoria na elaboração do projeto **Você tem outra opção – *Adolescentes*.**

A gestora e o coordenador devem estar cientes de que qualquer modificação no plano de trabalho, caso exista, poderá implicar alteração nos prazos de execução, devendo a Assessoria de Projetos ser informada para análise e providências. O início da execução do projeto está vinculado à assinatura deste termo e à posterior publicação de portaria.

Eu, Alessandra Charbel Janiques Rebouças, promotora de Justiça e gestora do projeto **Você tem outra opção – *Adolescentes,*** por mim elaborado, com a consultoria da Assessoria de Projetos/Secplan, aprovo e autorizo o início de sua execução e me comprometo a prestar as informações solicitadas, bem como a tomar providências necessárias à validação do projeto.

Brasília, 27 de junho de 2024.

_____

Gestor(a)
Cargo_gestor(a)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 600, DE 1º DE JULHO DE 2024

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Você Tem Outra Opção – Adolescentes.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que os estudos, as normas e melhores práticas (inclusive internacionais), no âmbito da justiça direcionada aos jovens, demonstram a importância de se agir de forma efetiva e célere nas primeiras passagens infracionais do adolescente para minimizar o risco da reiteração em ilícitos e, por conseguinte, resguardar o adequado desenvolvimento dos jovens;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público, logo após conhecer os fatos, promover ações de proteção para adolescentes do gênero masculino na faixa etária entre 12 e 17 anos envolvidos em atos infracionais de menor e média gravidade;

CONSIDERANDO que, com a implementação do projeto, surge uma janela de oportunidade para propiciar ao adolescente mudanças que contribuem para diminuir o risco de reiteração em ilícitos, uma vez que proporciona aos jovens participantes qualificação profissional e atendimento na Rede de Proteção e de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento do núcleo familiar nas ações do projeto, tanto para o fomento a uma comunicação mais funcional entre o adolescente e seus pais ou responsáveis, quanto para auxílio a eventual mudança de rotina;

CONSIDERANDO que o projeto está relacionado aos objetivos estratégicos: "fortalecer a atuação criminal com base em priorizações institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional"; "aperfeiçoar o apoio técnico especializado para uma atuação resolutiva eficiente segura e empática"; e "fortalecer e diversidade fluxos e os canais de atendimento direto com o cidadão";

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.2071.0081072/2023-83, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Projeto Você Tem Outra Opção – Adolescentes,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Você Tem Outra Opção – Adolescentes.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

Art. 2° O projeto tem como objetivo promover ações de proteção, o mais rápido possível após o conhecimento dos fatos pelo Ministério Público, para adolescentes do sexo masculino na faixa etária entre 12 e 17 anos envolvidos em atos infracionais de menor e média gravidade.

Art. 3° Estabelecer que o projeto terá como gestora a Promotora de Justiça ALESSANDRA CHARBEL JANIQUES REBOUÇAS e como gestores substitutos os Promotores de Justiça PEDRO DUMANS GUEDES e PAULO VINÍCIUS QUINTELA DE ALMEIDA.

Art. 4° Estabelecer que o servidor PAULO VINÍCIUS CARVALHO SILVA, chefe do 2° Setor Psicossocial Infantojuvenil, será o coordenador do projeto.

Art. 5° Estabelecer que a gestora e o coordenador prestarão informações necessárias ao acompanhamento e validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento – Aproj/Secplan.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de consultoria da Assessoria de Projetos/Secplan para proceder à alteração no plano de projeto, a unidade deverá ser informada.

Art. 6° Definir que a fase de execução da iniciativa ocorrerá de junho de 2024 a março de 2026, conforme plano de projeto em anexo, podendo ser renovada por mais um ano.

Parágrafo único. O projeto poderá tornar-se um serviço ou uma atividade da unidade responsável e ser replicado nas unidades do MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados em documentos gerados na fase de encerramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 02/07/2024, às 14:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1273815** e o código CRC **7A9DD25A**.

19.04.2071.0081072/2023-83

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 602, DE 2 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.4266.0073969/2024-50,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa, 5 a 14 de julho de 2024, o servidor RODRIGO PEREIRA MAUES DE FARIA, matrícula 4366-4, sem vínculo com a Administração Pública, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe Jurídico III da Assessoria de Licitações e Contratos da Consultoria Jurídica, código CC-03 (62002025), dispensando-o, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão Consultor Jurídico da Secretaria-Geral da Consultoria Jurídica, código CC-05 (62002010).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 02/07/2024, às 16:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1277779** e o código CRC **220C9EBD**.

19.04.4266.0073969/2024-50

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 608, DE 3 DE JULHO 2024

Autoriza a participação do Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, ANTONIO MARCOS DEZAN, e do Promotor de Justiça BERNARDO BARBOSA MATOS na visita técnica ao MPE de Mato Grosso – MPMT, a ser realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2024, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Cuiabá/MT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0071189/2024-48,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a participação do Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, ANTONIO MARCOS DEZAN, e do Promotor de Justiça BERNARDO BARBOSA MATOS, sem prejuízo das suas atuais designações, na visita técnica ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT, no âmbito da Estratégia Nacional do MP Digital, a ser realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2024, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Cuiabá/MT.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 03/07/2024, às 19:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281782** e o código CRC **8916CC1A**.

19.04.3670.0071189/2024-48

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

PAUTA – 6ª/2024 DA 4ª CÂMARA CÍVEL - SESSÃO ORDINÁRIA

09 de julho de 2024, às 10h
Sessão Híbrida - Via Microsoft Teams
(Edifício Sede do MPDFT, Praça do Buriti, Lote 02, 9º Andar, Sala nº 952)

Coordenador

ROBERTO CARLOS SILVA
Procurador de Justiça
Membro Titular

Membros

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Membro Titular

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Promotor de Justiça
Membro Suplente

ROSANA MARIA Q. V. DE P. E CARVALHO
Promotor de Justiça
Membro Suplente

GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO
Procurador de Justiça

EXPEDIENTE

1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

A. 5ª/2024 Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho 2024

2. COMUNICAÇÕES DO COORDENADOR

A. Os Membros da 4ª Câmara Cível despacharam os expedientes recebidos via sistema NeoGab, no período de junho de 2024, da seguinte forma:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

- Coordenador - ROBERTO CARLOS SILVA: 112 expedientes
- 1º Membro Titular - RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA: 102 expedientes - **JOSÉ EDUARDO BARBOSA (convocado no período de 17/06 a 21/06 de 2024):** 40 expedientes
- 2º Membro Titular - ISABEL MARIA DE F. FALCÃO DURÃES: 178 expedientes

ORDEM DO DIA

Relator: Procurador de Justiça Dr. ROBERTO CARLOS SILVA

1. **PP 08192.159706/2023-83** – **NeoGab Extrajudicial (Sigiloso)** – 1ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Adjunto Oficiante: Dr. Vinícius Almeida Bertaia
   Assunto: Possíveis irregularidades em compras

2. **ICP 08192.155150/2022-75** – **NeoGab Extrajudicial** – 1ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. Marcelo da Silva Barenco
   Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e outros
   Assunto: Possíveis irregularidades em contratação de leitos para Hospital de Campanha

3. **PP 08192.206356/2023-51** – **NeoGab Extrajudicial** – 1ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Adjunto Oficiante: Dr. Vinícius Almeida Bertaia
   Interessado(s): Clínica de Transplante Mais Cabello e outro
   Assunto: Estabelecimentos em funcionamento de forma irregular

4. **NF 08192.051728/2024-87** – **NeoGab Extrajudicial (Recurso)** – 2ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. Clayton da Silva Germano
   Interessado(s): Gisela da Silva Fernandes e outro
   Assunto: Irregularidades no CAPS II do Riacho Fundo I

5. **PP 08192.210576/2023-80** – **NeoGab Extrajudicial** – 2ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. Clayton da Silva Germano

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

Interessado(s): Associação dos Técnicos em Imobilização Ortopédicas do DF – ASTIO/DF e outro
Assunto: Descumprimento à Lei Distrital nº 1.057/96

6. **PA 08192.015859/2024-09** – **NeoGab Extrajudicial** – PROPED
Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. José Theodoro Correa de Carvalho
Interessado(s): Renato Barbosa Oliveira e outro
Assunto: Problema na emissão de senha preferencial

7. **PA 08192.052779/2023-45 – NeoGab Extrajudicial** – PROPED
Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. José Theodoro Correa de Carvalho
Interessado(s): Jeferson Martins de Oliveira e outros
Assunto: Supostas irregularidades em distribuição de vagas em concurso público

8. **PA 08192.080556/2023-78 – NeoGab Extrajudicial (Segredo de Justiça)** – PROPED
Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. José Theodoro Correa de Carvalho
Interessado(s): C. H. e T. Ltda
Assunto: Acompanhamento de cumprimento de TAC

9. **PA 08192.171256/2023-05 – NeoGab Extrajudicial (Segredo de Justiça)** – PROPED
Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. José Theodoro Correa de Carvalho
Interessado(s): L. F. Z. A. e outro
Assunto: Falta de acessibilidade e discriminação em ambiente de trabalho

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA

1. **PP 08192.143166/2023-16** – **NeoGab Extrajudicial** – 1ª PROSUS
Promotor(a) de Justiça Adjunto Oficiante: Dr. Vinícius Almeida Bertaia
Interessado(s): Cristiane Moreira da Silva e outros
Assunto: Falsificação de atestado médico

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

2. **PP 08192.205681/2023-05** – **NeoGab Extrajudicial (Sigiloso)** – 2ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. Clayton da Silva Germano
   Interessado(s): R. S. L.
   Assunto: Pessoa em situação de vulnerabilidade

3. **PA 08192.011717/2024-64 – NeoGab Extrajudicial** – PROPED
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. José Theodoro Correa de Carvalho
   Interessado(s): Regina Ribeiro da Silva Sousa e outro
   Assunto: Pessoa em situação de vulnerabilidade

Relator: Promotor de Justiça Dr. JOSÉ EDUARDO BARBOSA

1. **PP 08192.009859/2024-61 – NeoGab Extrajudicial** – 2ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. Clayton da Silva Germano
   Interessado(s): Carlos Augusto e Abreu Maestrelo
   Assunto: Suposta internação irregular em clínica psiquiátrica, sem anuência do paciente

2. **PA 08192.230639/2023-14 – NeoGab Extrajudicial** – PROPED
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. José Theodoro Correa de Carvalho
   Interessado(s): Romério Soares Batista e outro
   Assunto: Reserva de vagas para pessoa com deficiência em curso técnico profissionalizante

3. **PP 08192.224548/2023-40 – NeoGab Extrajudicial** – 1ª PROREG
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dr. Fábio Macedo Nascimento
   Interessado(s): Unidade Básica de Saúde nº 1 de São Sebastião (USB 01) e outro
   Assunto: Má prestação de serviços

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

Relator: Procurador de Justiça Dr. GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

1. **ICP 08192.124409/2022-36 – NeoGab Extrajudicial** – 1ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Adjunto Oficiante: Dr. Vinícius Almeida Bertaia
   Interessado(s): Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e outros
   Assunto: Improbidade administrativa

2. **PP 08192.105800/2023-12 – NeoGab Extrajudicial (Recurso)** – 2ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dra. Cintia Costa da Silva
   Interessado(s): Klecius Oliveira e outros
   Assunto: Irregularidades o Conselho Regional de Saúde do Guará

3. **PP 08192.056878/2023-04 – NeoGab Extrajudicial (Sigiloso)** – 3ª PROSUS
   Promotor(a) de Justiça Oficiante: Dra. Hiza Maria Silva Carpina Lima
   Interessado(s): L. F. Z.
   Assunto: Irregularidades/ilegalidades praticadas por servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

MANIFESTAÇÃO DO COORDENADOR

MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS

Brasília, julho de 2024.

ROBERTO CARLOS SILVA
Coordenador
Procurador de Justiça

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Administrativo (*SEI*) nº: 19.04.4495.0054726/2023-42

Interessado: Lívia Lopes Lacerda

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Licença para capacitação. Relatório final. Penalidade. Suspensão.

DFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

DECISÃO

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar capitulada na Lei nº 8.112/90 (art. 116, incisos I, II, III e IX; e art. 117, IX), cometida, em tese, pela servidora Lívia Lopes Lacerda, ocupante do cargo efetivo de Analista do MPU/Direito, Matrícula 4049, lotada na 1ª Unidade-Fim Operacional de Feitos de Violência Doméstica de Brasília II.

Em apertada síntese, nos termos da denúncia apócrifa feita à Ouvidoria deste MPDFT, a investigada, detentora de blog de viagem (@liviajando), teria postado fotos e vídeos de viagens internacionais em suas redes sociais, no período em que esteve afastada para realização de curso presencial, a título de licença capacitação; procedendo da mesma forma em afastamentos anteriores, em razão de licença médica, ou durante a realização de teletrabalho, segundo o (a) denunciante.

Após a notícia do fato, esta Procuradoria-Geral determinou, preliminarmente, a instauração de Sindicância Investigativa, por intermédio da Portaria PGJ nº 906, de 12 de setembro de 2023 (doc. 0547603), tendo sido designados para compô-la o Promotor de Justiça RODRIGO DE ARAUJO BEZERRA, matrícula 10098, e a Servidora NEULIANE GOMES ALVES DA COSTA, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4331.

Após a colheita de provas, a Comissão concluiu pela existência de elementos a demonstrar a justa causa para a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar em face da mencionada servidora, por

entender que sobejavam provas de autoria e materialidade de infrações disciplinares previstas no art. 116, incisos I, II, III e IX; e art. 117, IX, todos da Lei n° 8.112/90.

Além disso, a Comissão investigativa também sublinhou que os fatos analisados sugeriam fortes indícios de prática de ilícitos penais pelos investigados, recomendando, assim, o encaminhamento para uma das Promotoria de Justiça Criminais do Distrito Federal para apuração dos possíveis delitos cometidos por Lívia Lopes Lacerda (uso de documento falso e peculato) e pelo proprietário da escola FAIFER Treinamento em Informática, Sr. Paulo Roberto Souza (falsidade ideológica).

Com isso, a fim de apurar a ocorrência em tela, por meio da Portaria PGJ nº 171, de 22 de fevereiro de 2024 (doc. 0910863), foi instaurado o devido processo administrativo disciplinar, nomeando como integrantes da respectiva comissão os servidores RICARDO SILVA DE CARVALHO, Analista do MPU/Direito, matrícula 4763, RUDMILA DE OLIVEIRA ROCHA, Analista do MPU/Direito, matrícula 5400, e BRUNA CARVALHO LÁRA DE SOUSA, Técnico do MPU/Administração, matrícula 4301.

Conforme consta dos atos, na fase instrutória, a Comissão deliberou, entre outras diligências, pelo encaminhamento de ofício ao Delegado-Chefe da Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Brasília (DEAIN/SR/PF/DF), com solicitação de envio de Certidão de Movimentos Migratórios da acusada referente ao 1º (primeiro) semestre de 2023, documento este acostado no ID 1057437 (p. 4-5) e cuja resposta foi juntada ao mesmo ID (p. 8-12). Ademais, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar também entendeu pertinente a intimação da testemunha Paulo Roberto de Souza e pelo interrogatório da servidora acusada.

Após análise das provas colhidas, no dia 02 de abril de 2024, a Comissão Processante deliberou por indiciar a servidora, consoante ata de ID 1057556 (p. 102-103) e respectivo termo de indiciação (p. 104-114), cujo mandado consta do mesmo ID 1057556 (p, 115-117).

Em síntese, registrou-se que, apesar de terem sido colhidos elementos, na sindicância, que apontavam indícios de autoria e de materialidade das infrações disciplinares consubstanciadas no art. 116, incisos I, II, III e IX, e no art. 117, inciso IX, todos da Lei n° 8.112/90, supostamente, cometidas pela servidora, a Tríade Processante entendeu que as condutas infracionais inicialmente atribuídas à acusada adequavam-se apenas aos incisos II, III e IX do art. 116 da Lei n° 8.112/90.

Com isso, a servidora Lívia Lopes Lacerda, por intermédio de seus advogados devidamente habilitados nos autos, apresentou sua defesa escrita, consoante dispõe o art. 161, §1º, da Lei nº 8.112/90.

Desse modo, após os atos que instruíram o procedimento, dentro do prazo determinado, a Comissão emitiu Relatório Conclusivo em 22/04/2024 (doc. 1064407), no qual opinou pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 12 (doze) dias, em face da servidora Lívia Lopes Lacerda, ocupante do cargo efetivo de Analista do MPU/Direito, Matrícula 4049, por infringência ao art. 116, incisos II, III e IX, da Lei nº 8.112/1990.

Outrossim, a Comissão também sugeriu: a) que os atos – concessivo e homologatório – da licença capacitação sejam cancelados; b) que os dias destinados ao afastamento sejam convertidos em faltas injustificadas; e c) que os valores recebidos pela servidora a título de remuneração, no período da sua ausência, sejam devolvidos aos cofres públicos.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 207, 04 de julho de 2024

Por fim, a Tríade ainda realizou as seguintes recomendações à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo do MPDFT (SECOR/MPDFT): a) avaliar a possibilidade de não serem aceitos novos requerimentos de licença capacitação de servidores que tenham como instituição prestadora de cursos a empresa Faifer Treinamento em Informática, pelo menos não para os afastamentos que tenham como objetivo a realização de cursos na modalidade presencial; b) exigir das empresas que venham a disponibilizar cursos para capacitação de servidores do órgão o preenchimento de formulário ou declaração em que seus respectivos proprietários assumam o compromisso de exigirem do servidor a execução do curso pretendido, da forma por ele requerido à instituição.

Após a juntada do Relatório conclusivo aos autos pela CPAD, a investigada apresentou nova manifestação quanto aos fundamentos da referida peça opinativo, requerendo a concessão dos seguintes pedidos: a) a absolvição da interessada; b) que seja firmado um Termo de Ajustamento de Conduta; c) subsidiariamente, em caso de indeferimento dos pedidos acima, que seja apenas aplicada a penalidade de advertência, nos termos do Art.129 da Lei nº. 8.112/90; d) Caso seja mantida a sanção de suspensão, que haja a sua conversão em multa.

Com isso, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 033/2024/ALEP/CONJUR, entendeu que o procedimento estava formalmente correto, tendo sido o relatório conclusivo apresentado pela CPAD dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estipulado na Portaria nº 171, de 22 de fevereiro de 2024, bem como o direito de defesa da investigada sido devidamente respeitado em todas as fases do processo.

Dessa forma, concluiu que, em relação ao mérito da demanda, caso a autoridade julgadora concordasse com o Relatório Final da Comissão de Sindicância/PAD, mostrava-se razoável e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei n° 8.112/90 a aplicação da penalidade de suspensão proposta pela Comissão, podendo, a critério desta Procuradoria-Geral, ser convertido em multa, com fundamento no art. 130, §2º, da Lei nº 8.112/90. Ademais, no que tange aos demais atos recomendados pela CPAD, a CONJUR oficiou também pelo seu acolhimento.

Quanto à manifestação apresentada pela defesa após a publicação do Relatório Conclusivo pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, a Consultoria Jurídica opinou pelo não conhecimento da manifestação apresentada pela defesa da servidora Lívia Lopes Lacerda, em razão da ausência de respaldo jurídico para apresentação de qualquer peça de defesa, após o encerramento da fase de inquérito administrativo, nos termos consolidados pela jurisprudência do STJ e do STF. No entanto, destacou que, ao analisar o mérito do requerimento, aquela unidade não encontrou fundamentos que já não tivessem sido analisados pela Comissão de PAD e que pudessem influenciar na penalidade sugerida.

É o relatório. Decido.

De início, destaco que os pedidos formulados na manifestação veiculada na peça ID. 1067238 não mereciam ser conhecidos, uma vez que não há nenhum respaldo jurídico para apresentação de qualquer peça de defesa, após o encerramento da fase de inquérito administrativo, que ocorre com a entrega do relatório conclusivo pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. No entanto, em busca da verdade real e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, procederei à análise dos fundamentos apresentados pela interessada no referido documento, junto aos demais registros anexados aos autos.

Diário Eletrônico de MI ... 4 de julho de 2024.

Conforme exposto no Relatório Conclusivo da CPAD (doc. 1064407), bem como no Parecer Jurídico nº 33/2024/ALEP/CONJUR/SG, a Portaria PGR/MPU nº 42/2014, em seu art. 6°, § 2°, e a Portaria Secor nº 23/2023 (0513411) não ofereciam à interessada a opção de realizar os cursos "Word Básico" e "Word Avançado" na modalidade à distância ou híbrida. Assim sendo, sua execução não poderia ter ocorrido de forma diferente do que foi estabelecido pela norma regulamentar, qual seja, presencial.

Com efeito, como a servidora já havia sido beneficiada com anterior concessão de licença capacitação na modalidade EAD (Lógica e Argumentação Jurídica – 19 dias), como informado no Despacho Administrativo 0488197, apenas o afastamento para curso presencial poderia ser autorizado, em obediência ao que estabelece o art. 6º, § 2º da Portaria PGR/MPU nº 42/201413, o que, de fato, veio a ocorrer com a publicação da Portaria Secor nº 23/2023 (0513411).

Assim, a argumentação da interessada de que apenas soube da possibilidade de cursar as matérias de forma híbrida após o deferimento do afastamento e a inscrição no curso (nos dias 1º e 03 de abril), o que lhe teria motivado a comprar passagem aérea e reservar hostel na Espanha, não afasta a configuração das infrações discutidas.

Deveras, existes várias empresas que fornecem cursos na modalidade híbrida ou à distância. Aliás, na própria intranet do MPDFT existem cursos ofertados pela SECOR dessa maneira na aba “educação a distância”. Então, não existe nada extraordinário em a escola FAIFER Treinamento em Informática possibilitar que os cursos "Word Básico e Avançado" sejam realizados na modalidade híbrida.

Na verdade, pode estar havendo alguma interpretação equivocada por parte da defesa da interessada, pois a questão principal sobre o dolo de suas condutas concentram-se em realizar os cursos "Word Básico e Avançado", de forma híbrida ou à distância, quando seu requerimento indicava, expressamente, a modalidade presencial para sua realização (ID 1057437, p.104); a Portaria Secor nº 23/2023 autorizava essa modalidade de gozo (0513411); a Portaria PGR/MPU nº 42/2014 (art. 6°, § 2°) não possibilitava que fosse concebida à interessada mais curso na modalidade à distância pelo quinquênio de 29/06/2013 a 27/06/2018, uma vez que a servidora já tinha sido beneficiada com anterior concessão dessa modalidade por 19 dias (Despacho Administrativo 0488197); bem como apresentar documentação com dados inverídicos a respeito da frequência e conclusão dos cursos.

Assim, num primeiro ato, qual seja o de se afastar para capacitação profissional, na modalidade presencial, e realizá-lo, efetivamente, a distância, quando não autorizada para tanto, a interessada transgrediu o previsto no art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112/90 (não observância das normas regulamentares).

Num segundo momento, mediante outra conduta, a de apresentar documentação com dados inverídicos a respeito da frequência e conclusão do curso, infringiu o estabelecido nos incisos II e IX do art. 116 da Lei nº 8.112/1190, ou seja, mediante uma ação afrontou dois bens jurídicos distintos (lealdade e moralidade administrativa).

Deveras, conforme foi destacado pela Comissão de PAD:

> (...) mesmo ciente de que agia de forma contrária à regulamentação, a indiciada insistiu no seu intento de induzir a Administração ao erro e, assim, fazer com que fosse homologada uma situação inexistente, qual seja a de que ela teria cumprido os requisitos e parâmetros estabelecidos para a concessão da licença, o que de fato veio a ocorrer. Para esse intento, a indiciada apresentou documentação que atestava sua

frequência em curso presencial quando ela sequer estava no país, incorrendo em evidente falta de lealdade para com o órgão e atitude incompatível com a moralidade administrativa.

A juntada pela interessada de compra de passagem aérea no dia 04/04/2023, bilhete de trem no dia 06/04/2023 e reserva de hospedagens nos dias 08 e 12/04/2023 apenas reforçam o fato de que a interessada não realizou os cursos "Word Básico e Avançado" de forma presencial no período de 10 a 28/04/2023, transgredindo, assim, o art. 116, incisos II, III e IX, da Lei nº 8.112/1190.

De outro giro, a argumentação da interessada de que não houve prejuízo para a Administração não encontra respaldo jurídico. A realização dos cursos em modalidade diferente não pode ser legitimamente defendida, uma vez que isso viola princípios basilares como legalidade, igualdade e transparência.

Com efeito, na atividade administrativa, impera o princípio da legalidade, o qual tem conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável aos particulares, uma vez que restringe a atuação da Administração Pública a existência de lei.

Dessa forma, para que a Administração possa atuar é necessária a existência de determinação legal, de modo que o administrador não pode ir contra ou além da lei, mas somente segundo ela. Isso porque a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder/restringir direitos de qualquer espécie.

Nesse sentido, já se posicionou a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra "Direito Administrativo", verbis:

> Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites de atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.
>
> É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei.
>
> Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.
>
> (…)
>
> Em Decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei."[1]

A vedação explícita contida no artigo 6º, §2º, da Portaria PGR/MPU nº 42/2014 é clara: "*a concessão da licença para capacitação em decorrência da realização de cursos na modalidade de ensino a distância ficará limitada ao período de 21 (vinte e um) dias, a cada quinquênio*". Portanto, o MPDFT não poderia, mediante simples ato administrativo, conceder à interessada mais dias para realização de cursos na modalidade a distância.

Além disso, permitir tal exceção representaria não apenas uma violação ao princípio da legalidade, mas também à igualdade e transparência. Conceder à servidora Lívia um benefício que não é estendido aos demais servidores do MPU seria claramente discriminatório e injusto. Agir dessa maneira seria criar privilégios injustificados e comprometer a integridade do sistema administrativo.

Diário Eletrônico do MPDFT Edição n.º 2.707, 04 de maio de 2024.

Por outro lado, no que se refere à adoção do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao caso em apreço, é mister salientar que o referido instrumento foi disciplinado no âmbito do Ministério Público da União por meio da Portaria PGR/MPU n° 142, de 10 de outubro de 2022 (arts. 61 e seguintes), e, de forma mais específica, pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios através da Portaria normativa nº 863, de 23 de novembro de 2022.

De acordo com o art. 64 da Portaria PGR/MPU n° 142, de 10 de outubro de 2022, são requisitos de admissibilidade da recomendação ou requerimento de celebração de TAC, dentre outros, a demonstração de que a infração cometida pelo servidor é punida com, no máximo, penalidade de advertência, o que, conforme visto alhures, não é o caso dos autos, tendo em vista que a Comissão de PAD designada constatou a existência de provas contundentes de condutas graves cometidas pela investigada, as quais, além do prejuízo material aos cofres públicos, também atentaram contra a moralidade administrativa e a regularidade do procedimento relacionado ao afastamento (licença capacitação).

No mesmo sentido, a Portaria normativa PGJ/MPDFT n° 863, de 23 de novembro de 2022, no seu art. 1°, assevera que a transação disciplinar somente será admitida nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a qual, segundo definição do § 2° do mesmo dispositivo legal, considera-se aquela punível com advertência, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Novamente, reafirma-se a conclusão exposta no relatório conclusivo no sentido da gravidade da infração e, em razão disso, a sugestão pela aplicação da penalidade de suspensão de 12 (doze) dias, o que rechaça a adoção do Termo de Ajustamento de Conduta.

Aliás, mostra-se proporcional a penalidade de suspensão de 12 dias sugerida pela CPAD, uma vez que, além de ter se valido de ferramenta oficial e objetiva disponibilizada pela Controladoria-Geral da União[2], a Tríade Processante considerou na dosimetria a natureza e gravidade da infração, os danos causados à administração pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes presentes, em conformidade com o que dispõe 128 do Estatuto do Servidor Público Federal, aplicando-se a cada um desses elementos os pontos correspondentes às referências indicadas pela CGU, as quais serviram de subsídio para a utilização da retromencionada ferramenta.

No que tange à conversão da penalidade de suspensão em multa de 50% por dia de remuneração, conforme preceitua o art. 129, parte final, c/c art. 130, § 2°, da Lei nº 8.112/90, conforme mencionado pela Consultoria Jurídica no Parecer Jurídico n° 033/2024/ALEP/CONJUR, o Manual de PAD da CGU[3] orienta que a aplicação referida conversão deve ser relacionada ao interesse público, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades da repartição.

In casu, o afastamento da servidora Lívia Lopes Lacerda tem potencial de causar prejuízos desnecessários ao andamento das atividades no âmbito da 1ª Unidade-Fim Operacional de Feitos de Violência Doméstica de Brasília II, unidade na qual se encontra lotada.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito delineados no Relatório Conclusivo da CPAD (doc. 1064407), no Parecer Jurídico nº 033/2024/ALEP/CONJUR, bem como nos elementos de prova reunidos pela Comissão de Sindicância e pela Comissão de Processo Administrativo, **ACATO** o relatório da Comissão Processante e **APLICO** a penalidade de **SUSPENSÃO de 12 (doze) dias, convertidos em multa, na base de 50% por dia de remuneração**, conforme preceitua o art. 129, parte

Diário Eletrônico do MPDFT. Edição n.º 2.707, 04 de [illegible] de 2024.

final, c/c art. 130, § 2°, da Lei nº 8.112/90, à servidora **Lívia Lopes Lacerda,** ocupante do cargo efetivo de Analista do MPU/Direito, Matrícula 4049, lotada na 1ª Unidade-Fim Operacional de Feitos de Violência Doméstica de Brasília II, em razão do descumprimento de seus deveres funcionais capitulados no art. 116, incisos II, III e IX, da Lei nº 8.112, de 1990.

Outrossim**, DETERMINO** que a licença capacitação concedida à servidora Lívia Lopes Lacerda pela Portaria SECOR nº 23/2023 seja cancelada, os dias destinados ao referido afastamento (10 a 28/04/2023) sejam convertidos em faltas injustificadas e os valores recebidos pela servidora, a título de remuneração, nesse período, sejam devolvidos aos cofres públicos.

Por fim, **DETERMINO** o encaminhamento das recomendações realizadas pela Comissão de PAD à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo do MPDFT (SECOR/MPDFT).

Dê-se ciência à interessada.

Após, arquive-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

1DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Pietro. *Direito Administrativo.* Editora Atlas: 6ª edição, p. 64/65.

2 Disponível em: https://epad.cgu.gov.br/publico/calculadora/calc.html?tipo=pad

3 Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/6/Manual_PAD_2021_1.pdf Pág. 290. Acesso em 07/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 06/05/2024, às 17:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103465** e o código CRC **81A84E4C**.

Diário Eletrônico do MPDFT. Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 951/2024

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.3887.0074518/2024-30,

RESOLVE:

Designar o servidor **TIAGO DE CASTRO DOURADO CORDEIRO**, matrícula 6088-7, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-02 (66001117), dispensando-o, em consequência, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-02 (66001122).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE ROCHA

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES**, **Secretário-Geral Adjunto Substituto**, em 03/07/2024, às 16:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1282723** e o código CRC **999A7906**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 952/2024

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.04.5554.0043047/2024-48,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO CORRÊA OLIVERA**, matrícula nº 4719, Assessor de Apoio Técnico, para exercer o encargo de GESTOR da NOTA DE EMPENHO nº 217/2024, e a servidora **SABRINA SOARES DE CASTRO**, matrícula nº 5455, assessora chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES**, **Secretário-Geral Adjunto Substituto**, em 03/07/2024, às 16:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1282726** e o código CRC **D417CECB**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 953/2024

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e da Portaria PGJ n° 1.070, de 27/10/2023, e tendo em vista o teor do processo nº 19.04.3197.0074983/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 05/07/2024, o servidor **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORBA**, matrícula 5379-1, Analista do MPU/Estatística da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assessor Chefe III da Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações da Corregedoria-Geral, código FC-03 (50070167), dispensando-o, em consequência, da função de confiança de Assistente Chefe III da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código FC-03 (50002095).

Art. 2º Apostilar, a contar de 05/07/2024, a nomeação de **BIANCA ROCHA MELO MIYAGAWA**, matrícula 6029-1, sem vínculo com a Administração Pública, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Técnico das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-01 (52002020), realizada originalmente por meio da Portaria/SGA nº 905, de 26/07/2023, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2023, Seção 2, p. 57, para o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código CC-01 (50070168).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES**, **Secretário-Geral Adjunto Substituto**, em 03/07/2024, às 16:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1282734** e o código CRC **A956ADCF**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 954/2024

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.3402.0073986/2024-38,

RESOLVE:

Designar a servidora **MÉRCIA ELIENE TRINDADE DO BOMFIM**, matrícula 5199-3, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Brasília da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-01 (90001344).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES**, **Secretário-Geral Adjunto Substituto**, em 03/07/2024, às 16:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1282906** e o código CRC **83BD451C**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 955/2024

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e da Portaria PGJ n° 1.070, de 27/10/2023; e tendo em vista o teor do processo nº 19.04.0440.0072638/2024-63,

RESOLVE:

Designar, de 04 a 12/07/2024, o servidor **DANIEL DE SOUZA FERREIRA MENDONÇA**, matrícula 4891-7, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-02 (66001095).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES**, **Secretário-Geral Adjunto Substituto**, em 03/07/2024, às 17:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283436** e o código CRC **A13B10A8**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 956/2024

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, Portaria nº 1.070/PGJ, de 27/10/2023, e considerando o teor do teor do processo nº 19.04.3920.0075611/2024-94,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LUCAS FRANCO DE OLIVEIRA MANIERO**, matrícula 4308-7, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio Técnico II das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-02 (50002086), exonerando, em consequência, a servidora **RAYANNE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA**, matrícula 5626-0.

Art. 2º Nomear a servidora **RAYANNE DE ALMEIDA SANTOS SOUZA**, matrícula 5626-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio Operacional das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-01 (50002132), exonerando, em consequência, o servidor **LUCAS FRANCO DE OLIVEIRA MANIERO**, matrícula 4308-7.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
HENRIQUE ROCHA

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES**, **Secretário-Geral Adjunto Substituto**, em 03/07/2024, às 19:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284405** e o código CRC **6CB6F25B**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 65/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1275060 do Processo SEI nº 19.04.4543.0073103/2024-71, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 1° quinquênio, do período de 22/12/2014 a 20/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **BRUNA BASTOS DE MELO MOREIRA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4799, no período de **15/07/2024 a 02/08/2024 (19 dias)**, para participar dos cursos "Neogab" – 15h; "Noções Básicas de Pesquisa Jurídica" – 12h; "Introdução à Justiça Restaurativa e Direitos das Vítimas" – 10h; "Lei de Acesso à Informação" – 10h; "Compromisso Público" – 8h e "Introdução à Comunicação Não Violenta" – 12h, com carga horária total de 67 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º A servidora deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abarcando todo o período de afastamento

Art. 4º A servidora deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA**, **Técnico do MPU**, em 03/07/2024, às 16:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283115** e o código CRC **F34A96E6**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 66/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de 5ezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1281935 do Processo SEI nº 19.04.3102.0074679/2024-86, que informa o direito de o servidor gozar licença para capacitação, referente ao 5º quinquênio, do período de 04/02/2015 a 28/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação ao servidor **RENATO DA SILVA LEAO**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 1185, no período de **08/07/2024 a 28/07/2024 (21 dias)**, para participar do curso "Português Completo" – 60h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrado pelo(a) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º O servidor deverá realizar a inscrição na ação de capacitação, impreterivelmente, no primeiro dia de licença definido nesta portaria.

Art. 3º A participação do servidor na ação de capacitação autorizada deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abarcando todo o período de afastamento.

Art. 4º O servidor deverá iniciar a ação de capacitação no primeiro dia e concluir no último dia da licença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA**, **Técnico do MPU**, em 03/07/2024, às 16:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283099** e o código CRC **3A43F56A**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.707, 04 de julho de 2024.

Sumário

Capa..... p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça..... p. 2
Portaria 0598/2024..... p. 2
Portaria 0599/2024..... p. 4
Portaria 0600/2024..... p. 5
Portaria 0602/2024..... p. 26
Portaria 0608/2024..... p. 27
Câmaras de Coordenação e Revisão..... p. 29
Pautas de Julgamento 6-2024-4..... p. 29
Secretaria-Geral..... p. 34
Decisão PGJ 02-24..... p. 34
Portaria 951/2024..... p. 41
Portaria 952/2024..... p. 42
Portaria 953/2024..... p. 43
Portaria 954/2024..... p. 44
Portaria 955/2024..... p. 45
Portaria 956/2024..... p. 46
Secretaria de Educação Corporativa..... p. 47
Portaria 65/2024..... p. 47
Portaria 66/2024..... p. 48
Sumário..... p. 49